

OF. 377 /2016 – DP

Curitiba, 14 de julho de 2016.

Assunto: Resposta seu ofício 083/2016.

Prezados Senhores:

Reprovamos integralmente o ofício referenciado por dissentir da realidade.

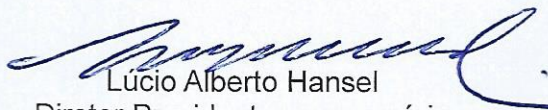
É incontornável a certeza de que não existe Acordo Coletivo de Trabalho desde maio/2015, ante a formal e expressa recusa de V. Sas. em subscrevê-lo, atendendo a determinação de Assembleia de seus representados.

A inexistência de instrumento normativo, desde maio/2015, portanto, decorreu da iniciativa de Vv. Sas.

A CELEPAR não admite e não tolerará a afirmação de que houve ou há ferimento ao princípio da lealdade e da transparência, soando-lhe inadequada, senão maldosa, tal asserção, ante a incontroversa situação de que não há norma coletiva a nos enlaçar desde maio/2015 e não há data-base a assegurar, portanto.

A CELEPAR sempre, de forma claríssima, deixou certo que não se oporia e não se oporá contra o ajuizamento de eventual dissídio coletivo, o que fica aqui mais uma vez reiterado, que será analisado à face dos contornos aqui bem delineados.

Atenciosamente,



Lúcio Alberto Hansel
Diretor Presidente em exercício

Ao
SINDPD-PR
Diretoria Colegiada
Senhor Júlio Cezar Novaes